

Ordem de Serviço nº 003, de 04 de setembro de 2017.

**Concede desconto temporário em
taxas da tabela tarifária do Porto
Organizado de Imbituba.**

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

Que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei nº 12.815/2013);

A necessidade de garantir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas as operações de movimentação de granel agrícola pelo Porto de Imbituba, o que será viabilizado pela concessão isonômica de desconto tarifário;

Que o desconto é essencial para evitar a perda de cargas atualmente movimentadas pelo Porto de Imbituba.

Que a eventual perda de cargas redundaria em prejuízos sociais e econômico-financeiros para toda a cadeia logística envolvida na operação;

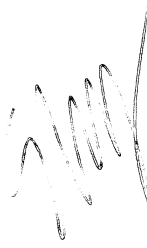
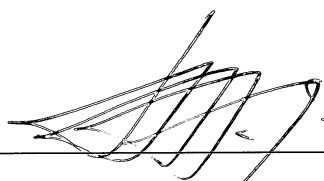
Que a concessão do desconto tem por objetivo evitar a redução da movimentação portuária que, por decorrência, geraria a diminuição da base de arrecadação tarifária;

Que, nos termos do que prevê o item 3.1. da Tabela I (Infrater) – Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba, aprovada pela Resolução nº 001, de 10 de fevereiro de 2016 (publicada no Diário Oficial da União em 1 de março de 2016), a Administração do Porto tem a prerrogativa de conceder descontos tarifários temporários e isonômicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder desconto de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor previsto na taxa "1.4" ("1. Taxas Gerais; nº 4. Por tonelada de granel sólido") da Tabela I: Utilização da Infraestrutura Terrestre (Infrater) – Tarifas do Porto Organizado de Imbituba, aprovada pela Resolução nº 001, de 10 de fevereiro de 2016.

§1º O desconto é concedido a título temporário, vigorando por até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Autoridade Portuária.



1/1

§2º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ ou por decisão administrativa da Autoridade Portuária.

§3º Caso haja a revogação da presente Ordem de Serviço por determinação da ANTAQ, a mesma operará retroativamente, devendo os beneficiários do desconto efetuar a complementação do pagamento da tarifa em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da Autoridade Portuária.

Art. 2º - Os descontos previstos no artigo anterior se aplicam exclusivamente para as operações vinculadas à movimentação de granel agrícola.

Art. 3º - Os descontos definidos pela presente Ordem de Serviço serão concedidos para as operações realizadas a partir da zero hora do dia 04/10/2017.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

Imbituba, 04 de setembro de 2017.


LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES
Diretor Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.


MARCELO VARGAS SCHLICHTING
Diretor
SCPar Porto de Imbituba S.A.